



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**

BOLETIM OFICIAL Nº 3459

Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

61ª LEGISLATURA

NATAL (RN) – QUINTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2016.

**PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA – NATAL/RN
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748
SITE: www.al.rn.gov.br
E-MAIL: boletimalrn@rn.gov.br**

MESA DIRETORA

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PSDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PSDB)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PSD)

LEGISLATURA ATUAL	
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PSD
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PSD	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PCdoB	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSDB
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SDD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PSDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSDB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PSDB
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PSB
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PSDB	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB	DEPUTADO VIVALDO COSTA - PROS

COMISSÕES

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)-Pte
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PSD)-Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSDB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO DISON LISBOA (PSD)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)-Pte
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)-Vice
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PSDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSDB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)-Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)-Pte
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)-Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO HERMANO MORAES (PMDB)
DEPUTADO DISON LISBOA (PSD)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PSDB)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Pte
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PSB)
DEPUTADO DISON LISBOA (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSDB)
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)-Pte

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)-Vice

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PSB)

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSDB)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL.**

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAES (PMDB)-Pte

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Vice

DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

SUPLENTES

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PSD)

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)- Pres

DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)-Vice

DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)

SUPLENTES

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

DEPUTADO HERMANO MORAES (PMDB)

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

- 1 - Ata da Trigesima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Sexagésima Primeira Legislatura.
- 2 - Projeto de Lei nº 056/2016 e Processo nº 0889/2016 - Deputado Galeno Torquato - PSD.
- 3 - Projeto de Lei nº 057/2016 e Processo nº 0890/2016 - Deputada Márcia Maia - PSDB.
- 4 - Projeto de Resolução nº 014/2016 e Processo nº 0888/2016 - Deputado Kelps Lima - SDD.
- 5 - Projeto de Lei nº 058/2016 e Processo nº 0911/2016 - Deputado Ezequiel Ferreira - PSDB.
- 6 - Ofício nº 407/2016-GP/TJ - Tribunal de Justiça do RN - Referente ao Projeto de Lei nº 049/2016 e Processo nº 0853/2016.

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA, CARLOS AUGUSTO, TOMBA FARIAS, DISON LISBOA, GALENO TORQUATO e SOUZA NETO**, Secretariada pelos Senhores Deputados **GETÚLIO RÊGO e CRISTIANE DANTAS**, presentes na Casa Senhores Deputados ALBERT DICKSON, ÁLVARO DIAS, CARLOS AUGUSTO, CRISTIANE DANTAS, DISON LISBOA, EZEQUIEL FERREIRA, GALENO TORQUATO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, JACÓ JÁCOME, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, SOUZA NETO, TOMBA FARIAS, VIVALDO COSTA, ausentes Senhores Deputados FERNANDO MINEIRO e HERMANO MORAIS(ausência justificada); havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** de Sessão anterior, tendo sido **APROVADA**, sem restrições. Constarão do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei da Deputada CRISTIANE DANTAS, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Cultural de Grossos/RN - ASCG; Projeto de Lei da Deputada MÁRCIA MAIA, que dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência do Estado; quatro Projetos de Resolução do Deputado KELPS LIMA e Outros, concedendo Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense aos senhores: Jânio Janguie Bezerra Diniz; Janken Fensholt; Telmo Jeferson Schmitz e José Janguie Bezerra Diniz; Requerimento do Deputado GALENO TORQUATO, propondo a Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte(Datanorte) a regulamentação fundiária de imóveis localizados no bairro Manoel Deodato, no Município de Pau dos Ferros; Requerimento do Deputado SOUZA NETO, solicitando à Secretaria da Assistência Social a realização do Projeto "Vila Cidadã", no Município de Frutuoso Gomes; dois Requerimentos do Deputado HERMANO MORAIS, solicitando ao Governo do Estado a regularização do repasse dos mantimentos dos alunos da Casa do Estudante no Município de Mossoró; e propondo à Secretaria de Educação, a regularização do transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, no Município de Apodi; dois Requerimentos do Deputado NÉLTER QUEIROZ, solicitando à Secretaria de Segurança Pública um veículo, tipo caminhoneta, para Polícia Militar do Município de Caicó; e reivindicando a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte(Emparn), a inclusão do Município de São José do Seridó no programa "Palmas para o RN"; dois Requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA, reivindicando ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a construção de uma estrada entre os Municípios de Passagem e Várzea, e a conclusão de um trecho da estrada RN-311 até a BR-406, entre os Distritos de Serrinha e Massaranduba, em São Gonçalo do Amarante; quatro Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando às Secretarias: da Educação, a disponibilidade de uma ambulância para o Município de Macaíba; e da Segurança, o aumento do efetivo Militar no Município de Macaíba; propondo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(Caern) o estudo de viabilidade técnica para extensão da rede de distribuição de água nos Municípios de

Galinhos e Distrito de Galos; e reivindicando ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a recuperação da RN-118, entre o Município de Jucurutu e o Distrito de Boi Selado. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra Deputada MÁRCIA MAIA apresentou justificativa de Projeto de Lei da sua autoria propondo que todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta seja gravado em áudio e vídeo e transmitido, por meio da internet, no Portal da Transparência do Estado. Segundo a Parlamentar com a implantação dessa Lei, possibilita mais transparência aos atos de licitação; e a comprovação de cumprimento da Lei 8.666/93, que trata sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública. Em seguida discorreu sobre o Projeto de Lei nº 025/2016-GE, objeto da Mensagem nº 071 de 01/04/2016, aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação(CCJR), o qual dispõe sobre o remanejamento de seis por cento do orçamento do Estado. Posteriormente, questionou a respeito da utilização desse percentual aprovado; e defendeu a transparência nas ações do Governo do Estado, quanto aos gastos com o valor já autorizado de dez por cento do orçamento de remanejamento. Em aparte, Deputado GUSTAVO FERNANDES somou-se ao pronunciamento, e ressaltou que foi analisada apenas a constitucionalidade da matéria na CCJ; e que, a discussão do Projeto será realizada em Sessão Plenária, para averiguar o que pretende ser concretizado com a aprovação da porcentagem. Retomando seu pronunciamento a Oradora reportou-se sobre o aumento da violência no Estado, manifestando indignação e preocupação com os últimos dados apresentados sobre homicídios e fugas de detentos das penitenciárias. Continuando, fez apelo para a aprovação do seu Projeto, visando à necessidade de transparência nas ações do Governo do Estado. Citou ainda sua participação em reunião com a Comissão Parlamentar, para tratar sobre a criação do Estatuto do Instituto Técnico e Científico de Polícia do Rio Grande do Norte(ITEP/RN), junto ao Governo do Estado. Em aparte, Deputado DISON LISBOA informou que a reunião citada pela Oradora foi adiada para o dia seguinte, em virtude de compromissos dos membros da Comissão. A Oradora concluiu seu pronunciamento fazendo um breve relato sobre a situação atual dos servidores do ITEP/RN; e defendeu a presença de todos os Deputados da Comissão na reunião. À Presidência o Deputado EZEQUIEL FERREIRA, após consultar os Senhores Parlamentares, inverteu a ordem da Sessão, a fim de proceder à agilidade na apreciação de matérias. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar. Havendo matérias a deliberar, em pauta: Projeto de Lei nº 025/2016-GE, que fica o Poder Executivo, no exercício de 2016, autorizado a transpor, remanejar ou transferir dotações orçamentárias de uma categoria para outra, de um Órgão para outro, e dá outras providências. Pela Ordem, Deputado KELPS LIMA questionou a falta de anúncio prévio do Projeto; portanto, discordando que a matéria possa ser votada na presente Sessão. A Presidência informou que o Plenário é soberano; e, de comum acordo, o Projeto pode ser incluso na pauta. Ato contínuo a Presidência suspendeu a Sessão, por quinze minutos, a fim de aguardar as deliberações da Reunião de Líderes; com o propósito de incluir ou não o referido Projeto de Lei, na presente pauta. Reaberta a Sessão, à Presidência o Deputado EZEQUIEL FERREIRA, retomou a pauta: Projeto de Resolução nº 004/2016, da Mesa Diretora, que revoga a Resolução nº 003, de 16 de abril de 2003, e dispõe sobre a criação da Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. Para encaminhar: Deputado EZEQUIEL FERREIRA informou que a votação deste Projeto é simbólica, em

virtude de se tratar apenas de uma mudança da nomenclatura: de Instituto do Legislativo Potiguar, para Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte. Em votação: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei nº 025/2016-GE, que fica o Poder Executivo, no exercício de 2016, autorizado a transpor, remanejar ou transferir dotações orçamentárias de uma categoria para outra, de um Órgão para outro e dá outras providências. Em discussão: Deputado JOSÉ DIAS teceu críticas à forma de tramitação da matéria que diz respeito à Legislação, nas Comissões, e discorreu sobre suas competências. Na oportunidade também relatou a respeito do trâmite do Projeto em votação; elogiando o posicionamento do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação(CCJR), Deputado ALBERT DICKSON. Em seguida, fez uma comparação entre as Constituições Federal e Estadual, e os Regimentos Internos do Congresso Nacional e da Assembleia Legislativa, lendo alguns artigos. Concluiu, ressaltando que o Regimento Interno desta Casa Legislativa foi bem redigido, ficando clara as regras e exceções ao se tratar da tramitação das matérias nas Comissões. Deputado CARLOS AUGUSTO associou-se ao pronunciamento anterior, porém defendeu a necessidade da tramitação da matéria na CCJR, para analisar sua constitucionalidade. Ressaltou que as matérias de caráter orçamentário, devem tramitar inicialmente na Comissão de Finanças e Fiscalização. Concluiu, sugerindo uma reunião com a Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, na intenção de dirimir qualquer dúvida sobre a tramitação do Projeto nas Comissões. Deputado GETÚLIO RÊGO, discorreu sobre a ampliação da CCJR nas últimas legislaturas; e concordou com o posicionamento do Deputado JOSÉ DIAS, para que os Projetos que envolvam orçamento financeiro voltem a tramitar inicialmente na Comissão de Finanças e Fiscalização. Sugeriu, ainda, que as discussões na Comissão de Finanças e Fiscalização fossem transmitidas pela TV Assembleia, ao vivo, com a intenção de ser transparente com a população. Deputado DISON LISBOA, associou-se ao pronunciamento do Deputado JOSÉ DIAS, ressaltando que a Comissão de Finanças e Fiscalização tem autonomia para analisar toda matéria orçamentária desta Casa Legislativa, de acordo com a Constituição Federal. Concluiu, fazendo um breve relato sobre o valor do remanejamento, de seis por cento, esclarecendo que o montante será destinado para pessoal e encargos sociais, como também dívida pública, sentença judicial, custeio e investimento de Órgãos Estaduais e Emendas Parlamentares. Por fim, Deputado KELPS LIMA declarou seu voto contrário, justificando que o Governo do Estado não informou a prestação de contas dos recursos que já foram liberados no primeiro remanejamento do corrente ano; como também, dos recursos a remanejar; segundo o Parlamentar, é preciso um detalhamento de como vão ser empregados o valor liberado. Em votação: FORAM APROVADOS, POR MAIORIA, O PROJETO ORIGINAL E EMENDA. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, Deputado TOMBA FARIAS fez um breve relato sobre as dificuldades financeiras do Brasil, enaltecendo a proeza do Governo do Rio Grande do Norte em honrar o pagamento do funcionalismo, diferentemente de alguns Estados da Nação. Repercutiu, ainda, noticiário sobre um reajuste de setenta e cinco por cento do Programa "Bolsa Família"; externando sua preocupação e questionamento com o valor do aumento, tendo em vista a situação econômica do País. Deputada MÁRCIA MAIA justificou seu voto a favor do Projeto, alegando ser um crédito de confiança para o Governo do Estado, em decorrência do pronunciamento da Chefe da Casa Civil, informando a espera apenas da liberação da verba para implementação de ações no sistema penitenciário e na segurança pública. Finalizou, informando que vai fiscalizar e cobrar os

atos do Governo do Estado. Deputado JOSÉ DIAS também justificou seu voto favorável; e, em seguida, teceu considerações sobre o pronunciamento do Deputado KELPS LIMA, esclarecendo que o Projeto é do Poder Executivo, e ao ser aprovado o orçamento, por esta Casa Legislativa, passa a ser do Poder Legislativo. Citou ainda que a destinação do primeiro e do segundo remanejamento autorizados têm destinações diferentes. Por fim, opinou que diante da crise atual do Brasil, nenhum orçamento supera o déficit. Pela Ordem, Deputado GEORGE SOARES informou que a autorização do remanejamento de seis por cento, se estende a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria para outra, ou de um órgão para outro, não podendo o Governo do Estado ultrapassar este percentual. Pela Ordem, Deputada MÁRCIA MAIA informou a realização de reunião da Comissão Representativa de Parlamentares, com os servidores do Instituto Técnico e Científico de Polícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), para tratar de assuntos pertinentes à classe, no dia seguinte, às onze horas, na Governadoria. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, Deputado ÁLVARO DIAS dela fez uso a fim de externar sua preocupação com o aumento da criminalidade e das reiteradas fugas das penitenciárias, criticando a falta de ação do Governo do Estado. Continuando, reportou-se sobre as deficiências no setor da educação, sem a apresentação de qualquer programa de combate ao analfabetismo, pelo Governo do Estado; citando como sugestão a reimplantação do método de alfabetização Paulo Freire, com a Campanha "de pé no chão também se aprende a ler". Continuando, o Parlamentar também externou preocupação com a área da saúde, testemunhando a situação crítica do Hospital Walfredo Gurgel, com a superlotação; e, em seguida, ponderou sobre a importância e necessidade de uma política pública para combater o mosquito *Aedes aegypti*, causador de várias doenças, inclusive a microcefalia. Finalizou, citando como exemplo de trabalho para conscientização, o realizado pelo Infectologista, Osvaldo Cruz, na década de cinquenta, sobre a Febre Amarela. Por fim, fez um apelo ao Governador, para priorizar a realização de uma política pública no combate ao mosquito *Aedes aegypti*, e a entrega gratuita de repelentes para a sociedade. Pela Ordem, Deputado DISON LISBOA ratificou a realização da reunião da Comissão Representativa de Parlamentares desta Casa Legislativa, com os servidores do Instituto Técnico e Científico de Polícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), às onze horas, da próxima segunda-feira (02/05/2016), para tratar sobre o Projeto do Estatuto. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Deputado SOUZA NETO, no exercício da Presidência, convidou a todos para participarem de Sessão Solene, no dia seguinte, às dez horas, para entrega de Título de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor Neiwaldo de Lucena Guedes, propositura do Deputado HERMANO MORAIS. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte e dois Senhores Parlamentares. A presente Ata foi lavrada por Amanda Karla Correia Melo de Castro, matrícula 203.810-2, Assessora Administrativa, e Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário 2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 12.05.2016.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD

PROJETO DE LEI Nº 056/2016
PROCESSO Nº 0889/2016

"Reconhece como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES DE LEITE DO ASSÚ, localizada no
município de Assú-RN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO
ASSÚ, localizada no município de Assú-RN.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ
AUGUSTO", em Natal, 10 de abril de 2016.

Galeno Torquato

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 056/2016 E PROCESSO Nº 0889/2016.

A Associação dos Produtores de Leite do Assu fica Localizada na BR 304, KM 120, Zona Rural de Assu/RN. Criada no dia 29 de fevereiro de 2008 com o objetivo de promover o desenvolvimento local sustentável dos produtores da agricultura familiar e demais atividades agropecuárias situadas na zona rural do município de Assu. Possui ainda como objetivos, promover a elaboração dos planos e projetos de desenvolvimento local, promover a eficiente gestão das atividades associativas de apoio a bovinocultura leiteira, promover, com o apoio de instituições públicas e/ou privadas assistência técnica gerencial e qualificação profissional dos agricultores familiares, dentre outras atribuições.

Para atingirmos este nosso objetivo, estamos anexando, junto a esta propositura, os seguintes documentos:

- 1.Estatuto da Entidade devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;
- 2.Cópias das Atas de fundação e da última reunião ordinária de sua diretoria;
- 3.Declaração, passada por autoridade do local de sua sede.
- 4.CNPJ.

Pelo exposto, contamos, uma vez mais, com o apoio de nossos nobres pares para declaramos de utilidade pública esta respeitável entidade.

Galeno Torquato

Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 057/2016
PROCESSO Nº 0890/2016

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL, CYBERBULLYING, ENTRE OUTRAS PRÁTICAS, ATRAVÉS DA INTERNET, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Programa de Conscientização do Assédio Moral e Sexual Cyberbullying, ente outras condutas, através da internet, nas escolas pública e privadas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 2º O programa é criado para prevenir a prática das condutas elencadas no artigo anterior, entre elas o cyberbullying.

Parágrafo único - O cyberbullying se trata da pratica que envolve o uso de tecnologias de informação e comunicação para dar apoio a comportamentos deliberados, repetidos e hostis praticados por um indivíduo ou grupo com a intenção de prejudicar o outro, o que tem se tornado mais comum na sociedade, especialmente entre jovens.

Artigo 3º Ficam implementados medidas de prevenção e a conscientização da não circulação de matérias impróprios ou pornográficos de jovens e adolescentes nos meios das redes sociais.

Artigo 4º A prática do assédio moral e sexual na internet pode ser identificada pelos seguintes atos:

- I. escritos com ofensa pessoal;
- II.comentários pejorativos nas redes sociais;
- III. insultos pessoais nas redes;
- IV.ameaças;
- V. pilherias;
- VI.expressões com ofensas ameaçadoras ou preconceituosas.

Artigo 5º As causa do assédio moral e sexual na internet, conforme as ações praticadas, podem acarretar:

- I. exclusão social (ignorar, isolar e excluir)

II. danos psicológicos (perseguir, amedrontar, intimidar dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular);

III. abusos de qualquer ordem.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput deste artigo, os animais não resgatados, serão disponibilizados para adoção e registro, após identificação.

Artigo 6º O programa que trata a presente Lei terá sempre que possível a participação, orientação e suporte das Secretarias de Segurança, Educação, do Conselho Tutelar, da Vara da Infância e Juventude e demais órgãos de interesse e preservação da criança e do adolescente.

Artigo 7º Para a implementação deste programa, cada unidade de ensino deverá criar uma equipe de trabalho multidisciplinar, com a participação de professores e alunos, associação de pais e responsáveis, buscando, inclusive, uma data dentro do cronograma anual, a fim de que o tema seja abordado dentro de um planejamento didático-pedagógico a cada contexto ou realidade.

Parágrafo único. Cada equipe deverá promover atividades didáticas voltadas à orientação e prevenção contra o assédio moral e sexual nas escolas abrangidas por esta Lei.

Artigo 8º Todas as atividades direcionadas ao tema abordado por esta Lei deverão ser amplamente divulgadas, através de material impresso e canais de comunicação, pelas unidades realizadoras e, ainda, em caso de ser Escola da Rede Pública, pela Secretaria de Educação.

Artigo 9º São objetivos do Programa:

I. prevenir e conscientizar a prática do cyberbullying entre jovens e adolescentes;

II. capacitar as equipes de trabalho;

III. informar sobre os aspectos éticos e legais envolvidos;

IV. desenvolver campanhas de conscientização;

V. integrar a comunidade e os meios de comunicação às ações desenvolvidas;

VI. realizar debates e reflexões acerca do tema;

VII. propor dinâmicas de integração entre professores e alunos;

VIII. orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática do assédio moral e sexual nas redes sociais;

IX. auxiliar vítimas e agressores.

Artigo 10º - Fica autorizada a celebração de convênios para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, **DEPUTADO CLÓVIS MOTTA** da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio, **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 11 de maio de 2016.

Márcia Maia
Deputada

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 057/2016 E PROCESSO Nº 0890/2016.

A presente proposição tem como objetivo alertar jovens e adolescentes em relação a uma modalidade criminosa que vem crescendo assustadoramente, principalmente com a massificação da utilização da Internet como lazer, que é o assédio moral e sexual, bem como o cyberbullying.

Ao longo dos séculos, desde o Império Romano até a colonização das Américas, a exploração da infância e da juventude sempre se fez presente. Com o advento da internet no mundo, bilhões de pessoas acessam informações e outros conteúdos com grande facilidade, fazendo uso tanto de conteúdos positivos quanto perniciosos, e é nesse ambiente nocivo que pessoas inescrupulosas agem, principalmente com crianças e adolescentes.

O assédio moral, a pornografia, o abuso, o programa e a exploração comercial estão tipificados na legislação penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Entretanto, não amedrontam os criminosos cibernéticos. Basta um click para que todo acesso de conteúdo impróprio e agressivo chegue a qualquer pessoa e possa torná-la vítima em potencial.

A presente proposição visa prevenir e inibir o avanço das modalidades criminosas em tela trazendo à baila a necessidade dos estabelecimentos de ensino informarem através de reuniões e palestras programadas, não só o perigo iminente destas ações, como também conscientizar da utilização moderada das redes sociais.

Essas ferramentas da era contemporânea facilitam a propagação de crimes sexuais e contra a honra, principalmente quando se verifica a velocidade das notícias veiculadas na rede mundial de computadores, e a facilidade daquele que comete os delitos, que usam as Lan houses como refúgio e garantia de anonimato.

Portanto, necessito da colaboração de meus pares para a aprovação deste projeto que visa estabelecer a um programa de conscientização dentro da internet, especificamente nas redes sociais, abrindo os olhos dos jovens e dos adolescentes, liberando-os de vitimização destes delitos, com o objetivo de manter um equilíbrio psicológico, evitando a violação dos princípios e das inocências dos mesmos, blindando-os, assim, contra a violência de qualquer aspecto abusivo, seja moral ou sexual.

Márcia Maia
Deputada

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO KELPS LIMA - SDD

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2016
PROCESSO Nº 0888/2016

Institui a Medalha do Mérito Legislativo da
Defesa do Rio Grande do Norte, e dá outras
providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 71, INCISO X, DO REGIMENTO INTERNO DA
ASSEMBLEIA.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO
LEGISLATIVO:

Art. 1º - Na forma dos artigos 35, XX e 44, V da Constituição Estadual do Rio Grande do
Norte, e dos artigos 71, X e 205, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio
Grande do Norte, fica instituída a **Medalha do Mérito Legislativo da Defesa do Rio Grande do
Norte**, destinada a homenagear agentes oficiais de segurança ou defesa social do Rio Grande do
Norte que, a qualquer tempo, e independente de patente, se destaquem pelos seus relevantes
serviços prestados à sociedade ou às seguintes corporações da Administração Pública estadual:

I - Polícia Militar;

II - Polícia Civil;

III - Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º - A medalha poderá conter homenagem a qualquer personalidade importante para a
história das corporações referidas no caput, conforme indicação do comando superior das
mesmas e aprovação da Comissão Especial referida no art. 3º deste Decreto Legislativo.

§ 2º - A medalha será concedida e entregue na forma de ato específico do Presidente da
Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme indicações dos deputados ou do
comando superior de cada corporação.

Art. 2º - Medalha, alça-fita e passador formarão o conjunto da honra ao mérito
legislativo da defesa, e serão confeccionados com desenhos, inscrições e especificações
providos e propostos pela Comissão Especial referida no art. 3º deste Decreto Legislativo,
que, para tanto, poderá acolher indicações do comando superior de cada uma das corporações
referidas no art. 1º, I, II e III. Tal conjunto será aprovado por ato do Presidente da

Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e obedecerá às seguintes características, dentre outras passíveis de indicação:

I - A medalha será cunhada em ouro e inscrita, no anverso, com o Brasão do Estado e o nome da medalha. E, no reverso, inscrita com o dizer: **"Mérito Legislativo da Defesa do RN"**.

II - A medalha será pendente do peito, em alça fita nas cores da bandeira do Rio Grande do Norte.

III - Alça fita e passador serão confeccionados, respectivamente, em gorgorão de seda e platina, ou em outros materiais mais nobres, admitidas indicações e especificações do comando superior de cada corporação.

Parágrafo Único - Em nome dos agraciados será expedido o **Diploma do Mérito Legislativo da Defesa do Rio Grande do Norte**, padronizado por modelo provido e proposto pela Comissão Especial referida no art. 3º deste Decreto Legislativo e aprovado por ato do Presidente da Assembleia Legislativa, admitidas indicações do comando superior de cada corporação, concedendo a comenda e contendo, dentre outros, os dizeres e inscrições referidos no inciso I deste artigo.

Art. 3º - A concessão da Medalha será de competência do Presidente da Assembleia Legislativa, com base em relação sistematizada, organizada e proposta pela Comissão Especial disposta no § 2º deste artigo, admitida a recepção, sempre que houver, de relação proposta pelo comando superior de cada corporação, devidamente justificada.

§ 1º - O Presidente da Assembleia Legislativa fará publicar a relação final dos agraciados com a honraria, anteriormente ao ato solene de entrega da mesma.

§ 2º - A Comissão Especial de que trata o caput será constituída e integrada na forma dos artigos 109, 110 e 111 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 11 de maio de 2016.

Deputado Kelps Lima

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2016 E PROCESSO Nº 0888/2016.

Os policiais militares do Rio Grande do Norte agem para além dos limites de suas responsabilidades, considerando que o tanto que fazem, pelo bem da segurança dos cidadãos e da defesa da sociedade, excede as suas atribuições cotidianas, e que o tanto que recebem, como compensação, é inferior ao que teriam direito, em qualquer sociedade um pouco mais

justa, pela ação que desenvolvem, que chega a ser revestida de entrega e heroísmo, inclusive em face da sofisticação alcançada pelos profissionais do crime.

A presente proposição visa apenas criar um bem intangível, imaterial para os policiais militares, mas certamente de enorme valia para quem, cotidianamente, põe em risco a sua vida, e a dos seus, para proteger a da população em geral, e, em particular, proteger os bens materiais da sociedade da sanha dos transgressores da lei.

Espera-se da aplicação desta lei, uma vez aprovada, a serventia de ao mesmo tempo gerar e reconhecer ações meritórias no seio da corporação da Polícia Militar do RN.

E, pelo seu efeito positivo, espera-se adesão à mesma, assim no Legislativo como no Executivo.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2016.

Deputado Kelps Lima

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 058/2016
PROCESSO Nº 0911/2016

Institui a Política Estadual de Incentivo a
Produção Agroecológica pelos Agricultores
Familiares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo a Produção Agroecológica pelos agricultores familiares no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Considera-se agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, atendidos, simultaneamente, os requisitos fixados pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º - Define-se como agroecologia um sistema de produção agrícola alternativa que busca sustentabilidade da agricultura familiar, resgatando práticas que permitam ao agricultor familiar produzir sem depender de insumos industriais.

Parágrafo Único: A agroecologia engloba princípios ecológicos básicos para estudar, planejar e manejar sistemas agrícolas que, ao mesmo tempo, sejam produtivos, economicamente viáveis, preservem o meio ambiente e sejam socialmente justos.

Art. 4º - A Política Estadual de Incentivo à Produção Agroecológica tem como objetivo:

I - O desenvolvimento sustentável;

II - A preservação e a ampliação da biodiversidade dos ecossistemas, natural e transformado, em que se insere o sistema produtivo;

III - A conversão das condições físicas, químicas e biológicas do solo, da água, e do ar; e

IV - Melhorar a qualidade de vida dos agricultores e de seus familiares.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "DEPUTADO CLÓVIS MOTTA" da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 12 de maio de 2016.

EZEQUIEL FERREIRA
DEPUTADO ESTADUAL - PSDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 058/2016 E PROCESSO Nº 0911/2016.

A sustentabilidade ambiental do planeta, cada vez mais preocupa a sociedade, sendo pauta dos governos e da sociedade civil, no mundo todo. Parece evidente que nossas ações estão impactando o meio ambiente, sem dar condições para a sua regeneração, o que está levando muito rapidamente ao esgotamento dos recursos naturais.

Por isso, deve haver uma mobilização da sociedade e dos governos à construção de novos caminhos para si, exigindo um novo modelo de desenvolvimento. Temos que trabalhar coletivamente para minimizar e consertar os impactos ao meio ambiente, como a contaminação dos mananciais, a perda da fertilidade do solo, a extinção de espécies que empobrece a biodiversidade, a poluição do ar, as mudanças climáticas, dentre outras questões, que têm afetado os ecossistemas e, conseqüentemente, a qualidade de vida das pessoas.

O Brasil, desde 2008, detém o triste posto de maior consumidor de agrotóxicos do mundo, passando os Estados Unidos (maior produtor mundial de alimentos). Os dados do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos (PARA)/2010, desenvolvido pela mesma ANVISA, recolheu 2.488 amostras, das quais 28% foram consideradas insatisfatórias por apresentarem resíduos de produtos agrotóxicos não autorizados, ou então autorizados, mas com limite de resíduos acima do permitido por lei.

Os agrotóxicos são fonte de preocupação crescente de saúde pública, devido ao enorme mal que causam a trabalhadores e consumidores, sendo seu uso associado a uma série infundável de doenças graves, entre elas vários tipos de câncer. Também são fonte cada vez maior de preocupação dos setores que estudam os seus impactos no meio ambiente, matando indiscriminadamente flora, fauna e insetos úteis, bem como poluindo os solos, aquíferos e o ar, em grande prejuízo ao ecossistema.

Neste debate, que todos têm responsabilidades, um segmento importante pode dar uma contribuição fundamental à resolução desses problemas. Trata-se da agricultura familiar, setor responsável por cerca de 70% da produção de alimentos que chegam à população brasileira e que historicamente têm adotado sistemas produtivos mais diversificados, fazendo uma gestão da propriedade rural de modo a otimizar recursos, integrar atividades e reciclar materiais e resíduos orgânicos.

Via de regra, associa-se estratégias de produção agropecuária com preservação ambiental e construção de locais de moradia e de cultura. O que faz da agricultura familiar segmento diferenciado na relação das pessoas com seu ambiente local, gerando trabalho e renda para milhares de famílias em centenas de municípios do Rio Grande do Norte, principalmente, para os de menor porte, cumprindo importante função de inclusão social, fixação da população no meio rural, preservação ambiental e produção de alimentos.

Assim, acreditamos ser dever do Estado incentivar e fortalecer os sistemas diversificados e as práticas conservacionistas. Neste sentido, a agroecologia, representam sistemas produtivos que respondem aos quesitos da sustentabilidade ecológica, ao mesmo tempo que é adequada à agricultura familiar, embora possam ser também - e esperamos que no futuro sejam - praticadas em maior escala.

A agroecologia, portanto, é o sistema produtivo de tecnologia social e base ecológica, que incorpora três dimensões ao mesmo tempo: valorização da tradição e do saber popular sobre manejo dos agroecossistemas, enfoque científico de muitas áreas do conhecimento e organização social.

Desta forma, a importância de apoiar e incentivar os sistemas de produção agroecológicos, além dos aspectos socioeconômicos e de preservação ambiental, se dá por proporcionar à população o direito a alimentação saudável e reforçar as estratégias de segurança alimentar.

O presente Projeto busca valorizar e reconhecer a importância dos agricultores e agricultoras que se dedicam à produção agroecológica e orgânica em nosso Estado, estimulando mais famílias a optarem por sistemas agroecológicos e orgânicos.

Este Projeto visa criar um instrumento para o fomento de sistemas agrícolas sustentáveis, reforçando as estratégias de segurança alimentar, com inclusão social e preservação ecológica.

Avaliamos que cabe ao Estado, com políticas públicas adequadas proporcionar o apoio necessário aos produtores(as) que fizerem esta opção. Acreditamos que, com isso, poderemos contribuir para o desenvolvimento local e regional, mas também, na promoção da saúde, tanto de agricultores(as), como de consumidores(as).

A criação de incentivos para que esse modelo de atuação prospere atende magnificamente ao interesse público, como vem demonstrando exuberantemente nos próprios termos do ordenamento legal proposto.

Com isso, esperamos valorizar e reconhecer a importância dos agricultores que se dedicam à produção agroecológica e orgânica no Estado do Rio Grande do Norte e estimular mais famílias a optarem por esse sistema.

Certo da importância do presente Projeto de Lei e os benefícios que dele poderão advir, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

EZEQUIEL FERREIRA
DEPUTADO ESTADUAL - PSDB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 049/2016
PROCESSO Nº 0853/2016

Ofício nº 407/2016 - GP/TJ

Natal, 28 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Nesta

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei aprovado na sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia 27 de abril de 2016 (DOC. 01).

O projeto de Lei ora submetido propõe-se a revisar a redação do art. 46 da Lei nº 9.278, de 30 de dezembro de 2009.

Considerando que a Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN) consiste em órgão integrante da estrutura do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, a exigência de convênio para devolução de recursos ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte não possui fundamento na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de Direito Financeiro.

De mais a mais, sabe-se que Convênios são acordos celebrados entre os órgãos públicos e outras instituições, públicas ou privadas, para a realização de um objetivo comum, mediante formação de parceria, não aplicável no caso de devolução de recursos da ESMARN para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Portanto, ponderando que a ESMARN consiste em unidade administrativa, mas não unidade orçamentária, revela-se dispensável a exigência do convênio.

Noutro pórtico, pautado na necessária harmonia dos dirigentes, deve-se restringir a efetivação da devolução com a expedição de ato conjunto a ser firmado pelo Diretor da ESMARN e pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Na certeza de que a matéria será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Desembargador AMÍLCAR MAIA
Presidente em Exercício

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANTEPROJETO DE LEI

**Altera a redação do parágrafo único do art.
46 da Lei nº 9.278, de 30 de dezembro de
2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária Estadual:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 46 da Lei nº 9.278, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 46. (...)

Parágrafo único. Os recursos mencionados no caput podem ainda ser utilizados para pagamento de bens e serviços do Poder Judiciário Estadual, bem assim, mediante ato conjunto do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e do Diretor da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte, devolvidos ao Tribunal de Justiça." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, ___ de _____ de 2016, 195º da Independência e 128º da República.